



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.406/2020

Publicada no D.O.E. de 19-03-2020, p. 39

Regulamenta o Plano de Ação para o enfrentamento a pandemia COVID-19, no âmbito da UNEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, fundamentado nos Decretos N^{os} 19.258 e 19.529 do Estado da Bahia e o que consta dos Processos SEI nº 074.7039.2020.0011547-68,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Plano de Ação para evitar a propagação e o contágio do COVID-19 no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), a ser cumprido conforme anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único. O Plano de Ação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser cumprido por todas as categorias acadêmicas: discentes, servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 19 de março de 2020.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 1.406/2020

Publicado no D.O.E. de 19-03-2020, p. 39

PLANO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Art. 1º. O plano de enfrentamento de pandemias tem finalidade de estabelecer procedimentos temporários a serem adotados, no caso de pandemias infectocontagiosas, em especial o COVID-19, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em atenção às normas da Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 2º. O objetivo deste regulamento é orientar a comunidade da UNEB quanto aos procedimentos adotados a fim de evitar/minimizar o contágio nos espaços físicos da instituição, bem como nortear o funcionamento administrativo durante o período de adoção das medidas governamentais visando evitar a propagação da transmissão do SARs – COV 2, agente etiológico da COVID-19.

Art. 3º. São reconhecidos como Grupo de Risco para COVID-19, conforme prevê a OMS as pessoas que:

- I. Tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II. Tenham histórico de doenças respiratórias;
- III. Tenham histórico de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão;
- IV. Grávidas; e,
- V. Utilizem medicamentos imunossupressores.

Art. 4º. Determinar a suspensão do funcionamento das atividades administrativas presenciais no âmbito da UNEB:

§1º. O funcionamento administrativo UNEB será mantido mediante trabalho remoto tendo como o instrumento norteador os planos de atividades desenvolvidas pelas chefias das áreas acadêmicas e administrativas.

§2º. Os servidores da UNEB, pertencentes a um dos grupos de risco, deverão obrigatoriamente executar suas atividades remotamente.

§3º. Os servidores com sintomas de problemas respiratórios (febre, tosse, coriza, dor na garganta, congestão nasal, falta de ar, dentre outros) devem ficar afastados das suas atividades na universidade, enquanto perdurarem os sintomas.

§4º. Os setores que necessitem permanecer abertos, a exemplo do Serviço Médico (SMOS), biotérios, manutenção de animais, irrigação de cultivares, experimentos em andamento e similares deverão funcionar em sistema de revezamento, garantindo o atendimento as demandas institucionais e à comunidade.

Art. 5º. Determinar a reorganização espacial dos setores da UNEB, administrativos e/ou acadêmicos, os quais devem prever a distância social de, pelo menos, um metro de distância entre os servidores.

Art. 6º. Estabelecer que seja dado a prioridade de reuniões, incluindo as de órgãos colegiados, por sistemas de videoconferência e outras ferramentas para comunicação em mediação tecnológica, no âmbito da UNEB.

Art. 7º. Suspender as viagens, nacionais e internacionais, de natureza acadêmica ou administrativa de servidores docentes ou técnicos administrativos, bem como de estudantes.

Paragrafo Único. Excepcionalmente, os deslocamentos no âmbito do estado da Bahia poderão ser autorizados após apresentação da justificativa formal de necessidade da viagem a ser realizada.

Art. 8º. Indicar aos docentes e técnicos administrativos que realizaram viagens nacionais e internacionais, independente da presença de sintomas, a auto quarentena domiciliar, por um período de 14 dias a contar da data do desembarque.

- I. Neste período, o servidor não deve frequentar os ambientes da instituição universitária, ou outros espaços de convívio social permanecendo em domicílio (quarentena);
- II. Caso apresentem febre e tosse ou falta de ar, devem procurar a orientação da unidade de saúde;
- III. Enfatizar nas medidas de autocuidado como informado nas orientações oficiais relativas a ocorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 9º. Determinar o encerramento de todas as atividades letivas presenciais de graduação, pós-graduação e extensão no âmbito da UNEB na data de 16 de março de 2020:

§1º. Reconhecer o cumprimento dos 200 dias letivos referente ano acadêmico de 2019;

- I. As avaliações do semestre 2019.2, a exemplo de seminários, provas finais, defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverão ocorrer via suporte online, disponível na Universidade; e,
- II. As bancas de avaliação podem ser mantidas e devem, preferencialmente, utilizar sistemas de videoconferência e outras ferramentas para comunicação em mediação tecnológica, garantindo a presença da presidência da Banca e do Membro Interno do Programa/curso.

§2º. Reconhecer o encerramento das atividades presenciais dos cursos, vinculados a Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD), na data estabelecida no caput deste artigo.

§3º. Suspender provisoriamente o início das atividades acadêmicas relativas ao ano letivo 2020.

Art. 10. Determinar a suspensão dos processos de matrícula/validação de cotas dos candidatos ingressantes dos cursos de graduação para o semestre 2020.1, bem como dos alunos regularmente matriculados na Instituição.

Art. 11. Determinar a suspensão de eventos/atividades que aglomerem pessoas tais como: Congressos, palestras, seminários, eventos artísticos e desportivos; atividades de campo; formaturas e outorga de grau:

§1º. A outorga de grau poderá ocorrer de forma individualizada, no respectivo Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência, a exemplo de aprovação de concursos público e contratação para os serviços de atendimento aos casos da COVID-19.

§2º. Durante o período de vigência da presente norma não serão desenvolvidas atividades no Teatro, Auditórios, quadras poliesportivas, ginásios, Laboratórios, brinquedotecas da UNEB, salas de aula e em demais espaços coletivos dos campi da UNEB.

§3º. As atividades presenciais direcionadas a grupos de risco, especialmente aquelas relacionadas à pessoa idosa, maior de 60 anos, a exemplo da Universidade Aberta da Terceira Idade (UATI), estarão suspensas durante o período.

Art. 12. Suspender atividades presenciais dos Programas Extensionistas, a exemplo do Projeto Universidade para Todos (UPT).

Art. 13. O período estabelecido para manutenção das ações regulamentadas neste plano será determinado pela Reitoria da Universidade, a partir das orientações exaradas pelas autoridades de Saúde Federal, Estadual e/ou Municipal ou quando cessada as causas que levaram a instituição a adotar medidas de caráter excepcional.

Art. 14. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão instituída para acompanhar e orientar as condutas institucionais relativas à pandemia do COVID-19 e resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.